



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.649 DE 03 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 11 (onze) professores de Educação Infantil e Anos Iniciais, até 03 (três) professores de Filosofia, até 04 (quatro) professores de Estudos Sociais, até 04 (quatro) professores de Ciências e até 06 (seis) professores de Língua Portuguesa, todos com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 11 (onze) professores de Educação Infantil e Anos Iniciais, até 03 (três) professores de Filosofia, até 04 (quatro) professores de Estudos Sociais, até 04 (quatro) professores de Ciências e até 06 (seis) professores de Língua Portuguesa

Parágrafo único. A carga horária para os Professores referidos no caput será de 20 horas semanais, com remuneração de R\$ 599,35 (quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) para os professores de Educação Infantil e Anos Iniciais (Nível 1), e R\$ 671,27 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) para os demais professores elencados no artigo anterior (Nível 2).

Art. 2.º As condições de provimento e as atribuições dos cargos elencados no artigo acima são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

Parágrafo único. As contratações objetos desta Lei serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º As contratações, em caráter emergencial, previstas no artigo 1.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 11- Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.058 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de março de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração